



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Portaria nº 210 de 25 de março de 2024

Dispõe sobre os procedimentos para o cadastramento oficial de empresas que comercializam aves vivas no estado de Rondônia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XII;

Considerando a Lei Estadual nº 982, de 06 de junho de 2001, e suas alterações e o Decreto Estadual nº 9.735, de 03 de dezembro de 2001; e

Considerando a execução das ações do Programa Nacional de Sanidade Avícola - PNSA, previstas no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a habilitação e fiscalização de Estabelecimentos que comercializam aves vivas no estado de Rondônia, conforme legislação vigente.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam aves vivas localizados no estado de Rondônia deverão ser habilitados junto à Idaron.

Art. 3º Para fins de habilitação dos estabelecimentos que Comercializam Aves Vivas, junto a Idaron, serão necessários:

I - ser um estabelecimento credenciado junto ao setor competente da Idaron;

II - solicitar habilitação para comercialização de aves vivas, através de requerimento próprio (ANEXO I), em qualquer unidade local da Idaron.

Art. 4º Cumpridos os itens I e II do Art. 3º, a Idaron habilitará os estabelecimentos para a comercialização de aves vivas no estado de Rondônia.

Art. 5º A partir de 30 (trinta) dias da data da publicação desta portaria, a comercialização de aves vivas, por estabelecimentos comerciais habilitados, somente será permitida quando atendidas as condições descritas nos parágrafos seguintes.

§ 1º As aves domésticas deverão ser provenientes de estabelecimentos incubatórios certificados pelo MAPA e estar acompanhadas de GTA emitida por médico veterinário oficial e/ou habilitado.

§ 2º As aves ornamentais deverão ser provenientes de estabelecimentos cadastrados junto a Idaron e estar acompanhadas de GTA emitida por médico veterinário oficial.

§ 3º Os estabelecimentos habilitados deverão apresentar e manter Registros de Movimentação das Aves (ANEXO II).

§ 4º Os estabelecimentos habilitados deverão apresentar e manter Registros de Procedimentos Sanitários (ANEXO III).

§ 5º Os registros e procedimentos dispostos nos parágrafos 3º e 4º deste artigo deverão estar disponíveis no estabelecimento para fiscalização do Serviço Veterinário Oficial, quando solicitados.

Art. 6º Os estabelecimentos que comercializam aves vivas deverão contemplar as seguintes instalações mínimas e adotar os seguintes procedimentos:

I - dispor de gaiolas adequadas, em tamanho e quantidade para o alojamento das aves, sendo dotadas de bebedouros e comedouros e em boas condições de uso;

II - as aves deverão ser alojadas separadamente por espécie e idade;

III - padronizar, adotar, realizar e registrar, conforme previsto no § 4º do Art. 5º (Anexo III), os procedimentos de limpeza e desinfecção das instalações e equipamentos, assim como o de controle de pragas e roedores;

IV - destino adequado às aves mortas; e

V - adotar procedimentos de biossegurança durante o alojamento dos animais, incluindo destino dos dejetos e de carcaças, bem como os procedimentos higiênico-sanitários adotados na limpeza de gaiolas.

Art. 7º O responsável pelos estabelecimentos que comercializam aves vivas que constatar a suspeita de quaisquer doenças infectocontagiosas e infecciosas nos animais alojados e/ou comercializados pelo estabelecimento, além de mortalidade elevada, é obrigado, no prazo máximo de 24 horas, a notificar a Agência Idaron.

Parágrafo único. A notificação prevista no caput do presente artigo poderá ser realizada presencialmente nas Unidades da Idaron, ou através dos telefones disponibilizados no site da Idaron, assim como pelo e-SISBRAVET (Sistema Brasileiro de Vigilância e Emergências Veterinárias).

Art. 8º Os estabelecimentos que comercializam aves vivas ficam proibidos de comercializar um quantitativo superior a mil aves quando o destino tratar-se da mesma propriedade, por um período mínimo de 30 dias, independentemente de distinção de pessoas físicas.

Parágrafo único. Exclui-se da exigência prevista no caput deste artigo, os estabelecimentos avícolas de destino que possuam registro no Serviço Veterinário Oficial, sendo obrigatória a emissão da Guia de Trânsito Animal.

Art. 9º Aos estabelecimentos avícolas de reprodução, ora designados incubatórios, situados no estado de Rondônia ou em outras unidades federativas, somente poderão expedir aves de um dia, quando o destino seja devidamente cadastrado junto a Idaron, sendo este: um estabelecimento que comercializa aves vivas, uma propriedade rural com menos de mil aves cadastrada e/ou uma propriedade registrada junto ao PNSA.

Art. 10. Em caso de descumprimento da portaria, ou das demais normas previstas pelo Serviço Veterinário Oficial, o estabelecimento comercial poderá ter sua habilitação suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível e das penalidades previstas na legislação de defesa sanitária animal vigente.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM AVES VIVAS

À Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron

Eu, _____, R.G. nº _____, CPF nº _____
residente _____ e _____ domiciliado _____ à

no município de _____ CEP _____ - _____, proprietário / representante legal do
estabelecimento denominado _____ razão Social

CNPJ nº _____ inscrição estadual
nº _____, localizado _____ à _____

_____, município de _____, CEP _____ -
_____, telefone _____, tendo como uma das finalidades comercialização de aves vivas, **REQUER:**

☐ **HABILITAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM AVES VIVAS**

Nessa Agência, em atendimento ao disposto no Artigo 85º do Decreto 9735 de 03/12/2001;

DECLARO ter conhecimento da legislação que rege a comercialização de aves vivas, comprometendo-me a:

a) Adquirir aves de peculiar interesse do Estado (galinhas, codornas, perus e avestruzes), somente de estabelecimentos certificados pelo MAPA;

b) Exigir a GTA (Guia de Trânsito Animal) na aquisição de aves;

c) Arquivar as GTAs no estabelecimento, disponibilizando-as quando solicitadas em ações fiscais;

d) Manter controle de registro no estabelecimento com as informações de origem e destino das aves, sendo que este controle poderá ser realizado em plataforma digital;

e) Manter Registros de Procedimentos Sanitários para o monitoramento de ocorrência de mortalidade e medidas sanitárias adotadas durante o alojamento das aves, o qual deverá estar à disposição do Serviço Veterinário Oficial, quando solicitado;

f) Adotar procedimentos de biossegurança durante o alojamento dos animais;

g) Não comercializar aves de descarte provenientes de granjas de reprodução e de granjas produtoras de ovos.

DECLARO estar ciente das penalidades previstas na legislação vigente, caso não sejam cumpridas as obrigações

acima citadas.

Termos em que pede deferimento

(Local e Data) _____, de _____ de _____.

Assinatura do responsável

ANEXO II
CONTROLE DE REGISTROS DE MOVIMENTAÇÃO DAS AVES (MODELO)

Controle de Entrada e Saída das Aves

DATA	Entrada/ Saída/ Mort.	Nº GTA Origem	NF Saída	Nº Aves	Espécie	Origem ou Destino das aves		
						Nome	Endereço	Município/UF

Instrutivo para o Preenchimento do Controle de Entrada e Saída das Aves

Esse controle deverá conter as colunas elencadas no quadro acima. O preenchimento dessa planilha deve ser feito de acordo com as seguintes instruções:

- **Data:** refere-se à data de entrada/saídas das aves no estabelecimento.
- **Entrada / Saída / Mortalidade:** Utilizar a letra (E) quando referir-se à entrada de aves no estabelecimento, a letra (S) quando referir-se a venda do estabelecimento e a letra (M) quando referir-se mortalidade de aves alojadas.
- **Nº da GTA de origem:** refere-se ao número da GTA correspondente à aquisição das aves.
- **Nota Fiscal de Saída:** refere-se ao nº da NF de venda das aves para o destino final.
- **Nº de Aves:** quantidade de entrada de aves de acordo com cada GTA ou número de aves de saída de acordo com cada NF.
- **Espécie:** refere-se à espécie de acordo com cada GTA de origem e com a saída de acordo com cada NF.
- **Origem ou destino das aves:** Origem: refere-se ao nome do estabelecimento ou criatório de origem, que deverá ser certificado para as enfermidades listadas no termo de compromisso, com endereço e município. Destino: refere-se ao nome, endereço e município do comprador dessas aves.

OBS: Preencher cada linha obedecendo à cronologia de cada movimentação comercial, sem deixar linhas em branco. Deve se utilizar uma linha para cada Espécie/GTA/Nota Fiscal. Poderá ser utilizada planilha eletrônica para este controle.

ANEXO III
REGISTROS DE PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS (MODELO).

Registros de Ocorrências ou Procedimentos Sanitários

Data	Tipo de Ocorrência/ Procedimento	Descrição

Instrutivo para o Preenchimento de Registros de Ocorrências ou Procedimentos Sanitários

Esse controle deverá conter as colunas elencadas no quadro acima e deve ser organizado de forma mensal, contendo informações sobre os procedimentos higiênicos-sanitários adotados no estabelecimento. O preenchimento desse registros deve ser feito de acordo com as seguintes instruções:

- **Data:** refere-se à data em que foi realizado o Procedimento Sanitário.
- **Tipo de Ocorrência/ Procedimento:** controle de pragas e vetores, ocorrências sanitárias (como doenças e mortalidades), além dos procedimentos de biossegurança adotados pelo estabelecimento, entre outros.
- **Descrição:** esse campo deve ser preenchido com um detalhamento sobre a ocorrência ou procedimento indicado. Pode ser preencher os princípios ativos empregados para as finalidades específicas, detalhes das ocorrências, sanitárias , entre outros.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES**, **Presidente**, em 26/03/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047150873** e o código CRC **3883CE79**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0015.005079/2024-81

SEI nº 0047150873